



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 62/2024**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre - RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2024 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS.**

**1 - PREÂMBULO:**

**1.1.** O Prefeito Municipal de Vista Alegre, **Zairo Riboli**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vista Alegre - RS, portador do CPF nº. 655.490.150-72, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Chamada Pública para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre**, processando-se de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009, Lei 14.133./2021 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020, e alterações posteriores, cláusulas e condições deste edital.

**1.2.** O recebimento dos envelopes contendo o Projeto de Venda e a Documentação de Habilitação, será na sala do Departamento de Licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS, sendo que dar-se-á **do dia 05 de Julho de 2024 até às 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2024.**

**2 - DO OBJETO:**

**2.1.** O objeto da presente chamada é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre - RS, conforme especificações e quantidades, abaixo:

Item	Quant.	Unid	Produto	Média	Valor Total
01	20	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	13,00	260,00
02	200	Und	Alface, In natura	3,75	750,00
03	500	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	8,00	4.000,00
04	2.500	Kg	Banana caturra, In natura	3,75	9.375,00
05	1.400	Kg	Banana prata, In natura	4,50	6.300,00
06	150	Kg	Batata doce, In natura	5,00	750,00
07	500	Kg	Bergamota, In natura	3,50	1.750,00
08	100	Kg	Beterraba, In natura	6,50	650,00
09	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, Embalagem plástica	26,716	6.679,00
10	150	Kg	Biscoito de batata doce assado, Embalagem plástica	26,716	4.007,40
11	120	Kg	Biscoito de polvilho azedo, Embalagem plástica	48,06	5.767,20
12	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	24,00	3.600,00
13	200	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	26,00	5.200,00
14	220	Und	Brócolis, In natura	7,00	1.540,00
15	100	Kg	Cenoura, In natura	6,50	650,00
16	180	Und	Couve-flor, In natura	8,00	1.440,00
17	180	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	22,00	3.960,00
18	130	Kg	Cueca virada, Embalagem plástica	30,00	3.900,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

19	12	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	22,00	264,00
20	50	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg	10,00	500,00
21	200	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	10,00	2.000,00
22	280	Unid	logurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	8,00	2.240,00
23	300	Kg	Laranja, In natura	3,50	1.050,00
24	2.500	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	7,30	18.250,00
25	170	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	22,00	3.740,00
26	200	Kg	Mandioca descascada congelada, embalagem de 1 kg	8,50	1.700,00
27	140	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	20,00	2.800,00
28	25	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	15,00	375,00
29	200	Kg	Melancia, In natura	3,60	720,00
30	200	Kg	Melão, In natura	6,50	1.300,00
31	150	Kg	Morango, In natura	30,00	4.500,00
32	350	Dz	Ovos de galinha	10,00	3.500,00
33	100	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura), embalagem plástica	15,00	1.500,00
34	650	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	15,00	9.750,00
35	200	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada	15,00	3.000,00
36	250	Kg	Pastel assado de carne moída e frango, embalados	22,00	5.500,00
37	100	Kg	Queijo mussarela fatiado	45,00	4.500,00
38	100	Und	Repolho, In natura	6,00	600,00
39	20	Kg	Schimier, diversos sabores	25,00	500,00
40	25	Kg	Shimia sem adição de açúcar, sabores diversos	37,00	925,00
41	250	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	14,00	3.500,00
42	200	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	15,00	3.000,00
43	250	Lt	Suco de tangerina/manga, embalagem de 1 lt	15,00	3.750,00
44	800	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	17,00	13.600,00
45	150	Maço	Tempero verde, In natura	3,75	562,50
46	250	Kg	Tomate, In natura	8,00	2.000,00

**Total Geral: R\$ 156.205,10 (cento e cinquenta e seis mil duzentos e cinco reais e dez centavos).**

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**3.1.** Os interessados em participar desta Chamada Pública deverão entregar os envelopes nº 01 – Documentos de Habilitação e nº 02 – Projeto de Venda, no período **do dia 05 de Julho de 2024 até às 09:00 horas do dia 25 de Julho de 2024**, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, localizado na Av. Sol da América, nº 347, Centro, Vista Alegre/RS.

### **4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**4.1.** Para participação na chamada pública, a licitante, deverá apresentar o Projeto de Venda e os Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, identificados, respectivamente, como de envelope nº 01 " DOCUMENTAÇÃO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

HABILITAÇÃO " e envelope nº 02 " PROJETO DE VENDA ", para o que se sugere a seguinte inscrição:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:  
CPF/CNPJ:  
FONE:  
E-MAIL:  
DATA-HORA:  
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024  
PROPONENTE/NOME DA EMPRESA:  
CPF/CNPJ:  
FONE:  
E-MAIL:  
DATA-HORA: ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

**5 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

**5.1.** A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes, conforme Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020:

**5.2. Envelope nº 01 – Habilitação – Fornecedores individuais:**

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**5.2.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**5.2.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**5.2.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**5.2.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**5.3. Envelope nº 01 – Habilitação – Grupos Informais:**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar, no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- 5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.3.2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- 5.3.4. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 5.3.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **5.4. Envelope nº 01 – Habilitação – Grupos Formais:**

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 001, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.4.2. Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.4.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.4.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 5.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5.4.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

#### **6 – DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):**

- 6.1. No envelope nº 02 deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020.
- 6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 6.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.
- 6.4. **Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Fornecedores individuais:**  
Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**6.4.1.** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020);

**6.5. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Informais:**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

**6.5.1.** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020);

**6.6. Envelope nº 02 – Projeto de Venda – Grupos Formais:**

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope nº 02, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

**6.6.1.** Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

**6.7. Para produto de origem animal:**

**6.7.1.** Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**6.7.2.** Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

**7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

## 8 – DOS PRODUTOS:

**8.1.** Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**8.2.** A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

**8.3.** Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**8.4.** As amostras dos produtos e deverão ser entregues até as **09:00 hs do dia 24 de Julho de 2024**, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Av. Sol da América nº 235, Centro, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

**8.5.** A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2024, elaborados pela nutricionista do Município.

**8.6.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA e alterações).

**8.7.** No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### **9 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**9.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município serão apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises necessárias, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**9.3.** A apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**9.4.** As amostras serão analisadas pela nutricionista Sr.<sup>a</sup> Fernanda Colombelli e ou Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Ottobelli Chielle da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.

**9.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal da Educação.

#### **10 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**10.1.** A vigência da chamada pública é **até 31 de dezembro de 2024** ou até que tenha saldo para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, podendo ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes.

#### **11 - DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

**11.2.** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

#### **12 - DO PAGAMENTO:**

**12.1.** O fornecedor, será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**12.2.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.2.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.





### **13 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**13.1.** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**13.2.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo V e VI do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 ANVISA).

**13.3.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

**13.4.** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme a solicitação da nutricionista do município.

### **14 – DO FORNECIMENTO:**

**14.1.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sito a Avenida Sol da América, nº 235, Bairro Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito a Avenida Padre Abílio, nº 186, Bairro Centro, conforme solicitação expedida pelo Departamento de Compras. Os produtos deverão ser entregues durante o ano letivo até 31 de dezembro de 2024.

**14.1.1.** O prazo para entrega será de até 7 (sete) dias após a emissão da nota de empenho.

**14.2.** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

**14.3.** As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**14.4.** Deverão estar isentas de:

**14.4.1.** Substâncias terrosas,

**14.4.2.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**14.4.3.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**14.4.4.** Sem umidade externa anormal.

**14.4.5.** Isentas de odor e sabor estranhos.

**14.4.6.** Isenta de enfermidades.

**14.5.** Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**14.6.** As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.

**14.7.** O iogurte/bebida láctea a entrega deverá ser nas escolas e conforme solicitação da nutricionista do município, em transporte que mantenha a temperatura refrigerada do alimento.

### **15 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**15.1.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, será descredenciado nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

**a)** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

**b)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, se já assinado, ou estimado do contrato, se não assinado, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo.

**15.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município.

**15.3.** Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**15.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **16 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**16.1.** As dotações orçamentárias para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação, atenderão aos critérios do orçamento vigente sob as rubricas:

### **DOTAÇÃO: 168**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

**RECURSO:** 500 – Recursos Livres

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

### **DOTAÇÃO: 169**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

**RECURSO:** 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

### **DOTAÇÃO: 183**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental

**RECURSO:** 500 – Recursos Livres

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

### **DOTAÇÃO: 184**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental  
**RECURSO:** 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar  
**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**DOTAÇÃO: 120**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil  
**RECURSO:** 500 – Recursos Livres  
**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**DOTAÇÃO: 103**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto  
**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0067.2.007 – Merenda Escolar Infantil  
**RECURSO:** 500 – Recursos Livres  
**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**17 – DOS RECURSOS:**

**17.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**17.3.** Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitas àquelas devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados àqueles encaminhados por correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

**17.4.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública;
- c) Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

**18 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**18.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, persistindo o interesse na contratação, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da referida Legislação.

**18.2.** O contrato referente ao processo licitatório em questão terá vigência **da data da assinatura contratual até 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, resguardadas as condições essenciais.** Decorrido o prazo de vigência ou realizada entrega integral da

Página **11** de **53**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

quantidade contratada e o respectivo pagamento, o presente Ato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser aditivado nos termos da lei.

**18.3.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do que trata o edital.

**18.4.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participar em licitação e impedindo de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos.

**18.5.** O contrato para o atendimento das disposições do presente Edital poderá ser fracionado, visando o atendimento e a necessidade da administração municipal, não havendo obrigação de quantidade, nem periodicidade de contratação.

**18.6.** O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, total ou parcialmente, mediante aviso prévio nas demais condições previstas na Lei de Licitações; hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 28 da referida Resolução do FNDE;

**19.2.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23, §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

**19.3.** Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade as propostas dos grupos locais e as dos grupos formais conforme art. 35, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

**19.4.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**19.5.** O fornecimento de gêneros alimentícios não previstos neste edital poderá ocorrer mediante ajuste, visando atender plenamente o cardápio escolar e a sazonalidade do seu fornecimento.

**19.6.** A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

**19.7.** A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**19.8.** Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

**19.9.** Maiores informações, serão prestadas aos interessados no horário expediente, pelo fone 55 3730 1020, pelo e-mail: [licitacaovistalegre@gmail.com](mailto:licitacaovistalegre@gmail.com).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**19.10.** Os avisos de julgamento de documentação e/ou de propostas, julgamento das impugnações/recursos administrativos que porventura forem interpostos pelos licitantes e demais atos licitatórios serão publicados, quando necessários, no site oficial do Município de Vista Alegre/RS, no endereço: [www.pmvistaalegre.com.br](http://www.pmvistaalegre.com.br), no link da respectiva licitação.

**19.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20 - DOS ANEXOS:**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar;

**ANEXO II** - Termo de Referência

**ANEXO III** - Declaração De Produção - Individual;

**ANEXO IV** - Declaração De Produção - Grupo Informal;

**ANEXO V** - Declaração De Produção - Grupo Formal;

**ANEXO VI** - Projeto De Venda Proposto Fornecedores Individuais;

**ANEXO VII** - Projeto De Venda Proposto Para Os Grupos Informais;

**ANEXO VIII** - Projeto De Venda Proposto Grupo Formal;

**ANEXO IX** - Declaração - Pessoa Física (Agricultores De Grupo Informal E Agricultor Individual);

**ANEXO X** - Declaração - Pessoa Jurídica.

**ANEXO XI** - Cronograma de Entrega da Merenda Escolar

**ANEXO XII** - Modelo de Minuta do Contrato

Vista Alegre - RS, 04 de julho de 2024.

**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Vista Alegre

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vista Alegre.

Necessidade da Administração: aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme **DFD Nº. 33/2023**,

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado;

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção de alimentação saudável. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Vista Alegre - RS, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.



### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### **Fornecedores Individuais:**

Os fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**5.1.** A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes, conforme Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020:

#### **5.2. Fornecedores individuais:**

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**5.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**5.2.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**5.2.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

**5.2.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**5.2.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

#### **5.3. Grupos Informais:**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**5.3.2.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**5.3.3.** Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

**5.3.4.** Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**5.3.5.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

#### **5.4. Grupos Formais:**

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**5.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**5.4.2.** Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**5.4.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

- 5.4.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 5.4.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- 5.4.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.4.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5.4.8. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

## **6 – DO PROJETO DE VENDA:**

6.1. No envelope deve ser anexado o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3. Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes.

### **6.4. Projeto de Venda – Fornecedores individuais:**

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.4.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020);

### **6.5. Projeto de Venda – Grupos Informais:**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar no Envelope, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (anexo VII da Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de Maio de 2020);

### **6.6. Projeto de Venda – Grupos Formais:**

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, no Envelope, o projeto em conformidade com a relação abaixo, sob pena de inabilitação:

6.6.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

### **6.7. Para produto de origem animal:**

6.7.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;





6.7.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

## 7 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s); b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s). II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

## 8 – DOS PRODUTOS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**8.1.** Os itens listados não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade pois são quantidades estimadas sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato. As licitantes obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material. O Município não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer alegação sobre expectativa da compra.

**8.2.** A quantidade estimada serve apenas como orientação, não constituindo garantia de faturamento;

**8.3.** Os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou que não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo das penalidades pelo atraso inicial.

**8.4.** As amostras dos produtos e deverão ser entregues conforme edital, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito na Av. Sol da América n° 235, Centro, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas aos testes necessários, mesmo após a fase de habilitação.

**8.5.** A lista e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados deste edital é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2024, elaborados pela nutricionista do Município.

**8.6.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n° 259/02 e 216/2004 ANVISA e alterações).

**8.7.** No valor cotado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

## **9 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

**9.1.** As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município serão apresentadas pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais poderão ser submetidas a análises necessárias, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.2.** As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

**9.3.** A apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

**9.4.** As amostras serão analisadas pela nutricionista Sr.<sup>a</sup> Fernanda Colombelli e ou Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Ottobelli Chielle da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, os seguintes critérios: visual da apresentação do produto e qualidade do produto.

**9.5.** A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição da Secretaria Municipal da Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas de quantidades foram realizadas pelo setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração o cardápio elaborado de acordo com as diretrizes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), sendo estimado até 31 de dezembro de 2024.

Especificações e quantitativos dos itens:

Item	Quant.	Unid	Produto
01	20	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg
02	200	Und	Alface, In natura
03	500	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg
04	2.500	Kg	Banana caturra, In natura
05	1.400	Kg	Banana prata, In natura
06	150	Kg	Batata doce, In natura
07	500	Kg	Bergamota, In natura
08	100	Kg	Beterraba, In natura
09	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, Embalagem plástica
10	150	Kg	Biscoito de batata doce assado, Embalagem plástica
11	120	Kg	Biscoito de polvilho azedo, Embalagem plástica
12	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg
13	200	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg
14	220	Und	Brócolis, In natura
15	100	Kg	Cenoura, In natura
16	180	Und	Couve-flor, In natura
17	180	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual
18	130	Kg	Cueca virada, Embalagem plástica
19	12	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg
20	50	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg
21	200	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg
22	280	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê
23	300	Kg	Laranja, In natura
24	2.500	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro
25	170	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg
26	200	Kg	Mandioca descascada congelada, embalagem de 1 kg
27	140	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg
28	25	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg
29	200	Kg	Melancia, In natura
30	200	Kg	Melão, In natura
31	150	Kg	Morango, In natura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

32	350	Dz	Ovos de galinha
33	100	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura), embalagem plástica
34	650	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades
35	200	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada
36	250	Kg	Pastel assado de carne moída e frango, embalados
37	100	Kg	Queijo mussarela fatiado
38	100	Und	Repolho, In natura
39	20	Kg	Schimier, diversos sabores
40	25	Kg	Shimia sem adição de açúcar, sabores diversos
41	250	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
42	200	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
43	250	Lt	Suco de tangerina/manga, embalagem de 1 lt
44	800	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt
45	150	Maço	Tempero verde, In natura
46	250	Kg	Tomate, In natura

## 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizadas como parâmetros a pesquisa de preços realizada diretamente com potenciais fornecedores conforme disposições da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 que dispõe sobre procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Esta Municipalidade pretende utilizar Chamada Pública, objetivando alcançar melhor custo-benefício fazendo uso eficiente e eficaz do dinheiro público.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 151.391,50.

Grifa-se que o presente valor se trata de uma média realizada em no ano de 2023, sendo que está pode variar de acordo com a inflação.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Do explanado no item 4 do presente ETP, constata-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos participantes é a realização de Credenciamento/Chamada Pública. Conforme estabelece a Resolução N° 6, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE:

Art. 23 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes desta Resolução, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Art. 24 A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por: I – Dispensa de licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do

Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na Lei 14.133/2021;

Art. 30 A aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. § 1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública.

Art. 32 As EEx deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em sítio eletrônico oficial e na forma de mural em local público de ampla circulação e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

Parágrafo único. Os editais das chamadas públicas devem permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

Para habilitação dos projetos de venda deve-se seguir o previsto no Art. 36 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020.

Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Familiar/ano/entidade executora, conforme Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A presente contratação almeja a aquisição de materiais que atendam além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

O requisito básico para contratação da empresa que realizará a prestação dos serviços, deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer o serviço em questão.

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Cada Secretaria indicará um servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não se aplica.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

**Vista Alegre/RS, 4 de junho de 2024.**

## **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Vista Alegre/RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Necessidade da Administração: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº. 33/2023,

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº. 33/2023.

Item	Quant.	Unid	Produto
01	20	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg
02	200	Und	Alface, In natura
03	500	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg
04	2.500	Kg	Banana caturra, In natura
05	1.400	Kg	Banana prata, In natura
06	150	Kg	Batata doce, In natura
07	500	Kg	Bergamota, In natura
08	100	Kg	Beterraba, In natura
09	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, Embalagem plástica
10	150	Kg	Biscoito de batata doce assado, Embalagem plástica
11	120	Kg	Biscoito de polvilho azedo, Embalagem plástica
12	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg
13	200	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg
14	220	Und	Brócolis, In natura
15	100	Kg	Cenoura, In natura
16	180	Und	Couve-flor, In natura
17	180	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual
18	130	Kg	Cueca virada, Embalagem plástica
19	12	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg
20	50	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg
21	200	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg
22	280	Unid	iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê
23	300	Kg	Laranja, In natura
24	2.500	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro
25	170	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

26	200	Kg	Mandioca descascada congelada, embalagem de 1 kg
27	140	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg
28	25	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg
29	200	Kg	Melancia, In natura
30	200	Kg	Melão, In natura
31	150	Kg	Morango, In natura
32	350	Dz	Ovos de galinha
33	100	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura), embalagem plástica
34	650	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades
35	200	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada
36	250	Kg	Pastel assado de carne moída e frango, embalados
37	100	Kg	Queijo mussarela fatiado
38	100	Und	Repolho, In natura
39	20	Kg	Schimier, diversos sabores
40	25	Kg	Shimia sem adição de açúcar, sabores diversos
41	250	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
42	200	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt
43	250	Lt	Suco de tangerina/manga, embalagem de 1 lt
44	800	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt
45	150	Maço	Tempero verde, In natura
46	250	Kg	Tomate, In natura

O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2024, contados a partir de 20 dias úteis da publicação (art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021) no sitio oficial do Município de Vista Alegre/RS, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, o objeto da presente é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº. 33/2023,

A alimentação escolar é direito dos alunos e dever do Estado;

Os alimentos solicitados são importantes para uma dieta saudável, pois são fontes de micronutrientes, fibras e de outros componentes com propriedades funcionais. No campo das políticas de alimentação e nutrição, a promoção do consumo de hortaliças e frutas ocupa posição de destaque dentre



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

as diretrizes de promoção de alimentação saudável. Além da segurança alimentar proporcionada aos discentes, o PNAE oportuniza às iniciativas de compras públicas sustentáveis articuladas ao fortalecimento da agricultura familiar, democratizando e descentralizando as compras públicas e criando mercado para os pequenos produtores, fortalecendo e diversificando a economia local e valorizando as especificidades e os hábitos alimentares locais. O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE é um eixo fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional no país, apoiado no emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo a utilização de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; De acordo com a Lei 11.947/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e cooperativas ou de suas organizações.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio da modalidade de Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Para fornecimento do serviço oferecido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da compra, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

##### **Fornecedores individuais:**

Os Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo, deverão apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

##### **Grupos Informais:**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo, deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

2. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
5. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**Grupos Formais:**

Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. Extrato ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
4. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
6. Prova de regularidade relativa à Fazenda Estadual;
7. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);
9. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
10. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
12. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
13. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Vislumbra-se possível, a execução do objeto através da aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre/RS, de acordo com o que determina a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020, e alterações posteriores, conforme DFD Nº. 33/2023,

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Vista Alegre, sito na Av. Sol da América nº 235, Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito na Av. Padre Abílio, nº 186, Centro, conforme solicitação expedida pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

departamento de compras. Os produtos deverão ser entregues durante o período letivo até 31 de dezembro de 2024.

O prazo para entrega será 7 dias após a emissão da nota empenho.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 111/2023, que "INSTITUI NORMAS PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021" a designação do gestor e fiscal se dará por ato do Chefe do Poder Executivo

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Item	Quant.	Unid	Produto	E1	E2	E3	Média	Valor Total
01	20	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	12,65	13,24	13,11	13,00	260,00
02	200	Und	Alface, In natura	3,82	3,68	3,75	3,75	750,00
03	500	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	8,05	7,65	8,30	8,00	4.000,00
04	2.500	Kg	Banana caturra, In natura	3,64	3,85	3,76	3,75	9.375,00
05	1.400	Kg	Banana prata, In natura	3,76	4,99	4,75	4,50	6.300,00
06	150	Kg	Batata doce, In natura	5,16	4,99	4,85	5,00	750,00
07	500	Kg	Bergamota, In natura	2,73	3,78	3,99	3,50	1.750,00
08	100	Kg	Beterraba, In natura	6,52	6,73	6,25	6,50	650,00
09	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, Embalagem plástica	28,10	26,30	25,75	26,716	6.679,00
10	150	Kg	Biscoito de batata doce assado, Embalagem plástica	28,10	26,30	25,75	26,716	4.007,40
11	120	Kg	Biscoito de polvilho azedo, Embalagem plástica	46,20	49,70	48,30	48,06	5.767,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

12	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	25,80	22,45	23,75	24,00	3.600,00
13	200	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	29,35	23,70	24,95	26,00	5.200,00
14	220	Und	Brócolis, In natura	7,16	6,85	6,99	7,00	1.540,00
15	100	Kg	Cenoura, In natura	6,66	6,85	5,99	6,50	650,00
16	180	Und	Couve-flor, In natura	8,86	7,15	7,99	8,00	1.440,00
17	180	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	23,30	20,95	21,75	22,00	3.960,00
18	130	Kg	Cueca virada, Embalagem plástica	32,10	29,30	28,60	30,00	3.900,00
19	12	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	23,50	22,60	19,90	22,00	264,00
20	50	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg	8,82	11,20	9,98	10,00	500,00
21	200	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	8,82	11,20	9,98	10,00	2.000,00
22	280	Unid	logurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	8,16	7,85	7,99	8,00	2.240,00
23	300	Kg	Laranja, In natura	4,07	2,98	3,45	3,50	1.050,00
24	2.500	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	7,77	6,98	7,15	7,30	18.250,00
25	170	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	21,90	23,15	20,95	22,00	3.740,00
26	200	Kg	Mandioca descascada congelada, embalagem de 1 kg	8,56	8,19	8,75	8,50	1.700,00
27	140	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	21,76	19,25	18,99	20,00	2.800,00
28	25	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	14,15	16,95	13,90	15,00	375,00
29	200	Kg	Melancia, In natura	4,10	3,20	3,50	3,60	720,00
30	200	Kg	Melão, In natura	7,48	5,75	6,27	6,50	1.300,00
31	150	Kg	Morango, In natura	31,60	29,50	28,90	30,00	4.500,00
32	350	Dz	Ovos de galinha	11,35	8,95	9,70	10,00	3.500,00
33	100	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura), embalagem plástica	13,00	15,30	16,70	15,00	1.500,00
34	650	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	13,05	15,45	16,50	15,00	9.750,00
35	200	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada	13,05	15,45	16,50	15,00	3.000,00
36	250	Kg	Pastel assado de carne moída e frango, embalados	18,80	19,15	28,05	22,00	5.500,00
37	100	Kg	Queijo mussarela fatiado	43,80	46,30	44,90	45,00	4.500,00
38	100	Und	Repolho, In natura	5,20	7,20	5,60	6,00	600,00
39	20	Kg	Schimier, diversos sabores	24,75	26,30	23,95	25,00	500,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

40	25	Kg	Shimia sem adição de açúcar, sabores diversos	37,55	39,80	33,65	37,00	925,00
41	250	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	15,15	12,95	13,90	14,00	3.500,00
42	200	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	15,45	14,80	14,75	15,00	3.000,00
43	250	Lt	Suco de tangerina/manga, embalagem de 1 lt	15,45	14,80	14,75	15,00	3.750,00
44	800	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	17,15	16,25	17,60	17,00	13.600,00
45	150	Maço	Tempero verde, In natura	4,20	3,45	3,60	3,75	562,50
46	250	Kg	Tomate, In natura	8,00	8,25	7,75	8,00	2.000,00

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio da modalidade de Chamada Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Para fornecimento do objeto pretendido e prestação de serviços os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 156.205,10 (Cento e Cinquenta e Seis mil Duzentos e Cinco reais com Dez Centavos), conforme pesquisas de preços.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 116/2021, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Vista Alegre - RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária seguinte:

**6.1 DOTAÇÃO: 168**

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**6.2 DOTAÇÃO: 169**

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

RECURSO: 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**6.3 DOTAÇÃO: 183**

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**6.4 DOTAÇÃO: 184**

ORGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/ Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**6.5 DOTAÇÃO: 120**

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

**6.6 DOTAÇÃO: 103**

ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0067.2.007 – Merenda Escolar Infantil

RECURSO: 500 – Recursos Livres

CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Sendo que tínhamos para tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Vista Alegre/RS, 20 de Junho de 2024

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - INDIVIDUAL**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

Eu \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declaro que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 001/2024, que serão entregues na EE \_\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fornecedor



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO – GRUPO INFORMAL**

Os agricultores do Grupo Informal participantes da Chamada Pública nº 001/2024, da Caixa Escolar \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, declaram que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda que serão entregues na \_\_\_\_\_, são oriundos de produção própria.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino a presente.

**Assinatura do Agricultor**

**Nº da DAP:**

**Nº CPF:**

**Assinatura do Agricultor**

**Nº da DAP:**

**Nº CPF:**

**Assinatura do Agricultor**

**Nº da DAP:**

**Nº CPF:**

**Assinatura do Agricultor**

**Nº da DAP:**

**Nº CPF:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO - GRUPO FORMAL**

A Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_ DAP nº \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto na Resolução/CD/FNDE nº  
06, de 08 de maio de 2020, declara que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto  
de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 001/2024, da Caixa Escolar  
\_\_\_\_\_, que serão entregues na EE  
\_\_\_\_\_, são produzidos pelos associados/cooperados  
relacionados no Projeto de Venda.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino  
a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Cooperativa/Associação  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

**ANEXO VI - PROJETO DE VENDA PROPOSTO FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº ____</b>			
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:		4. Município /UF:	5. CEP:
6. Nº DAP Física:	7. DDD/Fone:	8. E-mail (quando houver):	
9. Banco:	10. Nº Agência:	11. Nº da Conta Corrente:	
<b>II - RELAÇÃO DOS PRODUTOS</b>			
Produto	Unidade	Quantidade	Cronograma de Entrega dos produtos, conforme Edital.
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR</b>			
1. Nome da Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:		5. Fone:	
6. Nome do representante legal:		7. CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual:	CPF:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

**ANEXO VII - PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente:		2. CPF:	
3. Endereço:	4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail (quando houver):		7. Fone:	
8. Organizado por Entidade Articuladora: ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver):	10. E-mail/Fone:	

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco	5. Nº Agência:	6. Nº Conta Corrente:

**III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC: CAIXA ESCOLAR**

1. Nome da Caixa Escolar:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:		5. DDD/Fone:
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF:

**VI - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	6. Valor Total por agricultor
Total do projeto R\$:				

**V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Total por Produto	5. Cronograma de Entrega dos Produtos, conforme Edital.
Total do projeto R\$:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal:		Fone/E-mail/CPF:	
Local e Data:	Nome do Agricultor (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

**ANEXO VIII – PROJETO DE VENDA PROPOSTO GRUPO FORMAL**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE</b>			
<b>IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL / CHAMADA PÚBLICA Nº_ _</b>			
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>			
<b>GRUPO FORMAL</b>			
1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município/UF:	
5. E-mail:	6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº da Conta:
12. Nº de Associados:	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/06:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante legal:		16. CPF:	17. DDD/Fone:
18. Endereço:		19. Município/UF:	
<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>			
1. Caixa Escolar:		2. CNPJ:	
3. Município/UF:		4. Endereço:	
5. DDD/Fone:			



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

6. Nome do Presidente da Caixa Escolar e e-mail:	7. CPF:
--	---------

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Cronograma de entrega dos produtos

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal:	Fone/E-mail:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**ANEXO IX – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL  
E AGRICULTOR INDIVIDUAL)**

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina a Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, para atendimento aos alunos da escola estadual \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fornecedor

CPF:

Nº DAP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**ANEXO X - DECLARAÇÃO - PESSOA JURÍDICA**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, na  
pessoa do seu representante \_\_\_\_\_, portador do CPF nº  
\_\_\_\_\_, declara sob as penas da Lei que até a data deste documento não  
alcançou o limite máximo estabelecido na Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro  
de 2021, de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para as  
caixas escolares do Município, podendo fornecer os gêneros alimentícios da Chamada  
Pública nº 001/2024, da Caixa Escolar \_\_\_\_\_, para  
atendimento aos alunos da escola estadual \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome do Fornecedor

Nº DAP:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

ANEXO XI – CRONOGRAMA DE ENTREGA DA MERENDA ESCOLAR

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO DA ENTREGA
01	20	Kg	Açúcar mascavo, embalagem de 1 kg	Mensal
02	200	Und	Alface, In natura	Semanal
03	500	Kg	Arroz branco polido orgânico tipo 1, embalagem de 1 kg	Quinzenal
04	2.500	Kg	Banana caturra, In natura	2 x semana
05	1.400	Kg	Banana prata, In natura	2 x semana
06	150	Kg	Batata doce, In natura	Semanal
07	500	Kg	Bergamota, In natura	Semanal
08	100	Kg	Beterraba, In natura	Semanal
09	250	Kg	Biscoito assado tipo palito, Embalagem plástica	Semanal
10	150	Kg	Biscoito de batata doce assado, Embalagem plástica	Semanal
11	120	Kg	Biscoito de polvilho azedo, Embalagem plástica	Semanal
12	150	Kg	Bolacha caseira sortida, Embalagem plástica de 1 kg	Semanal
13	200	Kg	Bolacha caseira sortida com merengue, Embalagem plástica de 1 kg	Semanal
14	220	Und	Brócolis, In natura	Semanal
15	100	Kg	Cenoura, In natura	Semanal
16	180	Und	Couve-flor, In natura	Semanal
17	180	Kg	Cuca sovada. Embalagem plástica individual	Semanal
18	130	Kg	Cueca virada, Embalagem plástica	Semanal
19	12	kg	Doce de leite, embalagem de 1 kg	Quinzenal
20	50	Kg	Feijão carioca tipo 1, embalagem de 1 kg	Quinzenal
21	200	Kg	Feijão preto tipo 1, embalagem de 1 kg	Quinzenal
22	280	Unid	Iogurte de morango, embalagem de 1 lt sachê	Quinzenal
23	300	Kg	Laranja, In natura	Semanal
24	2.500	Litro	Leite U.H.T. integral, embalagem de 1 litro	Quinzenal
25	170	Kg	Linguiça suína, embalagem de 1 kg	Quinzenal
26	200	Kg	Mandioca descascada congelada, embalagem de 1 kg	Quinzenal
27	140	Kg	Massa caseira, embalagem de 1 kg	Quinzenal
28	25	Kg	Melado de cana batido, embalagem de 1 kg	Quinzenal
29	200	Kg	Melancia, In natura	Semanal
30	200	Kg	Melão, In natura	Semanal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

31	150	Kg	Morango, In natura	Semanal
32	350	Dz	Ovos de galinha	Semanal
33	100	Kg	Pão colorido (beterraba e cenoura), embalagem plástica	Semanal
34	650	Kg	Pão de cachorro quente, embalagem plástica com 10 unidades	Semanal
35	200	Kg	Pão de forma fatiado para sanduíche, Embalagem plástica com 1 unidade fatiada	Semanal
36	250	Kg	Pastel assado de carne moída e frango, embalados	Semanal
37	100	Kg	Queijo mussarela fatiado	Quinzenal
38	100	Und	Repolho, In natura	Semanal
39	20	Kg	Schimier, diversos sabores	Quinzenal
40	25	Kg	Shimia sem adição de açúcar, sabores diversos	Quinzenal
41	250	Lt	Suco de laranja integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	Quinzenal
42	200	Lt	Suco de maçã integral 100 % natural, embalagem de 1 lt	Quinzenal
43	250	Lt	Suco de tangerina/manga, embalagem de 1 lt	Quinzenal
44	800	Un	Suco de uva integral, 100% natural, embalagem de 1,5 lt	Quinzenal
45	150	Maço	Tempero verde, In natura	Semanal
46	250	Kg	Tomate, In natura	Semanal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

**ANEXO XII - MODELO DE MINUTA DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 92.403.583/0001-10, com sede à Avenida Sol da América, 347, na cidade de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Zairo Riboli**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu representante Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, tem base na Chamada Pública nº 001/2024, Processo nº **XX**/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente chamada é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para os alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Vista Alegre, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01					
02					
03					
04					

**Total Geral: R\$ \_\_\_\_\_** (valor por extenso).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

a) A entrega dos produtos deverá ser feita em até 7(sete) dias após a emissão da nota de empenho, nos locais indicados e quantidades solicitadas.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega; diretor (a) ou merendeira de cada escola ou pela nutricionista na Secretaria Municipal da Educação e Cultura).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**CLÁUSULA QUARTA – DO LIMITE DE VENDA:**

**4.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADA, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado na Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

**4.2.** As Contratadas Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda, a contratante pagará a CONTRATADA (A) o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada e atestada com o Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.

**5.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará e sua aceitação.

**5.4.** Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**5.5.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes aos produtos.

**5.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do da Chamada Pública, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS:**

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

**DOTAÇÃO: 168**

**ÓRGÃO: 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto**

**UNIDADE: 03 – SMEC Convênios/Livres**

**PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental**

**RECURSO: 500 – Recursos Livres**

**CATEGORIA: 3.3.90.30 – Material de Consumo**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**DOTAÇÃO: 169**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0041.2.015 – Merenda Escolar Fundamental

**RECURSO:** 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**DOTAÇÃO: 183**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental

**RECURSO:** 500 – Recursos Livres

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**DOTAÇÃO: 184**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Fundamental

**RECURSO:** 552 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**DOTAÇÃO: 120**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.365.0041.2.020 – Merenda Escolar Infantil

**RECURSO:** 500 – Recursos Livres

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**DOTAÇÃO: 103**

**ÓRGÃO:** 06 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto

**UNIDADE:** 03 – SMEC Convênios/Livres

**PROJETO/ATIVIDADE:** 12.361.0067.2.007 – Merenda Escolar Infantil

**RECURSO:** 500 – Recursos Livres

**CATEGORIA:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO:**

Fica ressalvado ao CONTRATANTE o direito de suspender, paralisar ou rescindir o presente contrato quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil, sem que caiba indenização a CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará **até 31 de Dezembro de 2024**, a contar de sua assinatura e publicação no sitio oficial do Município, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ARQUIVO DOS DOCUMENTOS:**

**10.1** A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**10.2.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto Sr<sup>a</sup> Ana Paula Ottobelli Chielle e a fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Sr<sup>a</sup> Roseneila Regina Centenaro Piaia, matrícula nº 233, professora efetiva, de acordo com a Portaria nº412/2024 de 12/06/2024 a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

**11.2.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

**11.3.** Qualquer fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela entrega dos produtos e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**11.4.** A fiscalização do MUNICÍPIO, em especial, deverá verificar a qualidade dos produtos, podendo exigir a sua substituição, quando estes não atender os termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**12.1.** A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme solicitação semanais, quinzenais e mensais, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que:

- a) As verduras, legumes e frutas deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- b) Deverão estar isentas de:
  - b.1) Substâncias terrosas,
  - b.2) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
  - b.3) Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
  - b.4) Sem umidade externa anormal.
  - b.5) Isentas de odor e sabor estranhos.
  - b.6) Isenta de enfermidades.
- c) Deverão estar acondicionadas em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- d) As mercadorias deverão trazer em suas embalagens: identificação do produto data de validade e identificação do produtor.
- e) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança e refrigeração durante o transporte.

**12.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os produtos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública, inclusive aquelas relativas às especificações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

**f)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**h)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**i)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

**j)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**k)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**12.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

**a)** Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues.

**b)** Fiscalizar o fornecimento, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**c)** Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos.

**d)** Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

**e)** Receber provisoriamente os materiais mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário.

**f)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e do projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**g)** Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos produtos entregues para que sejam substituídos.

**h)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

**i)** Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.

**j)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 155, da Lei nº 14.133/2021:

- a)** São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas no artigo 156 e sanções penais estabelecidas no artigo 178 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que constam no Código Penal nos artigos 337-E a 337-O, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- c)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 3 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- g)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- h)** Por atraso na entrega dos produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- i)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Ao critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- j)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- l)** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

- m)** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- n)** O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, inciso I a IX, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros; A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- f)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- g)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual e que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE**

---

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Contratado(a)

**FERNANDA COLOMBELLI**  
Nutricionista

**ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLE**  
Gestora do contrato

Visto da Procuradoria Jurídica  
Procurador Jurídico